



# Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

## Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 2.894, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

“Concede Permissão de Uso de Bem Público Municipal e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º.** De acordo com o §3º, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Sul – MS, concede-se à Empresa **LAIJA MARIA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.844.513/0001-59, estabelecida na Avenida Oito nº 1575 – centro – Chapadão do Sul - MS (Barzinho Oriental), permissão de uso do Canteiro Central da Avenida Oito, entre as ruas Vinte e Três e Vinte e Cinco, para revitalização.

**Art. 2º** A presente permissão de uso é dada a título precário e gratuito, pelo período de 05 (cinco anos, a contar desta data.

**Art. 3º.** Fica o permissionário responsável:

I - Pela limpeza, higiene e conservação do bem público, devendo providenciar as manutenções que se fizerem necessárias decorrentes de sua utilização;

II - Não ceder ou transferir o local a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for;

III - Responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização do local;

IV - Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, notificando de imediato o permitente sobre qualquer turbação de posse que esteja ocorrendo;

VI – Manter as características e dimensões originais do local.

**Art. 4º.** Sem prejuízo da natureza precária desta permissão, o descumprimento pela permissionária de quaisquer de suas obrigações ou no interesse da Municipalidade dará ao permitente o direito de revogar a presente permissão.

**Art. 5º.** Revogada a permissão, o permitente de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel e de todos os bens afetados à permissão, inclusive com relação a eventuais terceiros.

**Parágrafo único.** Em caso de revogação, fica o permissionário obrigado a entregar a área limpa e devidamente preservada.

**Art. 6º.** O permitente não será responsável, a qualquer título, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros em decorrência de ato do permissionário ou de seus empregadores, subordinados prepostos ou contratantes.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 25 de agosto de 2017.

**JOÃO CARLOS KRUG,**  
Prefeito Municipal.